

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Diretoria Executiva da **SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA**, doravante simplesmente denominada “ENTIDADE”, considerando o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei 13.260/2016), assim como regulamentação expedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, no que se refere à matéria, em especial a Instrução PREVIC nº 34/2020, institui e torna pública a presente “*Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo*”, doravante simplesmente denominada “*Política*”.

1. OBJETIVO

A “*Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo*”, doravante simplesmente denominada “*Política*”, de que trata o presente documento, objetiva estabelecer os princípios e as diretrizes a serem observadas pela ENTIDADE, na prevenção à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, observado o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei 13.260/2016), assim como regulamentação expedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, no que se refere à matéria.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A implementação da presente *Política* é compatível com o porte e a complexidade da ENTIDADE e encontra-se adequada aos perfis de risco da ENTIDADE, do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (“Plano”), inscrito no CNPB sob nº 1980.0007-19 e único plano por ela administrado, de seus clientes, de suas operações, transações e serviços prestados.

Para os fins dessa *Política*, consideram-se clientes as patrocinadoras, os participantes, os beneficiários e os assistidos do Plano.

Esta *Política* se aplica no relacionamento da ENTIDADE com toda e qualquer pessoa jurídica ou natural, especialmente seus prestadores de serviço, empregados, parceiros de negócios, as patrocinadoras, os participantes, os beneficiários e os assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela ENTIDADE.

Os Conselhos Deliberativo e Fiscal da ENTIDADE, e a Diretoria Executiva, são comprometidos com a efetividade e a melhoria contínua das normas, práticas, procedimentos e controles internos que visam à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nas atividades da ENTIDADE.

Os princípios e as diretrizes aqui estabelecidos se aplicam e devem ser adotadas por todos os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, empregados e membros do Comitê de Investimentos da ENTIDADE.

A presente *Política* tem como princípios:

1. O monitoramento, a identificação, o registro e a comunicação das movimentações financeiras dos clientes, que possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos da lei;
2. A análise dos meios utilizados, das partes e dos valores envolvidos, da capacidade financeira versus a atividade econômica dos clientes e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo clientes ou suas operações.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da ENTIDADE tem atribuições específicas no combate e na prevenção às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, conforme indicado a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA:

- a. Elaborar e atualizar, sempre que necessário, a presente *Política*, apresentando-a para aprovação do Conselho Deliberativo; e
- b. Realizar a Avaliação Interna de Risco especificamente voltada ao combate e à prevenção às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (AIR), visando identificar e mensurar o risco de utilização dos planos de previdência administrados pela ENTIDADE, na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- c. Anualmente, avaliar a efetividade da presente *Política*, assim como dos procedimentos e dos controles internos implementados pela ENTIDADE, no combate e prevenção às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, apresentando o relatório correspondente ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ENTIDADE;
- d. Informar e manter atualizado perante o órgão regulador, os dados relativos ao Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nos normativos vigentes, relativos à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- f. Assegurar que na inclusão de novos clientes seja mitigada a exposição a riscos reputacionais, assegurando procedimento de identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PPE) e segregação de clientes em perfis de riscos diferenciados;
- g. Elaborar e manter à disposição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da PREVIC, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, obedecendo o prazo legalmente estabelecido.
- h. Avaliar as movimentações dos clientes classificados como PPE em que haja indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos, a atividade econômica e a sua capacidade financeira e, se for o caso, determinar a comunicação ao COAF.

Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nos normativos vigentes, relativos à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. (“Diretor Responsável PPLD”)

- a. Implementar e acompanhar o cumprimento desta *Política*, assim como dos procedimentos e dos controles internos da ENTIDADE, no combate e prevenção às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- b. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo
- c. Interagir com órgãos reguladores, sempre que necessário;
- d. Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações enquadradas nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis;
- e. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de utilização de tais produtos para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo;
- f. Viabilizar treinamento, no mínimo a cada dois anos, a todos os empregados e dirigentes da ENTIDADE, visando que estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades voltadas ao combate e prevenção às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, de acordo com a regulamentação aplicável;

Do Conselho Deliberativo:

- a. Deliberar e aprovar a *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo*, e suas alterações;
- b. Tomar ciência da AIR; e
- c. Tomar ciência do relatório de avaliação da efetividade emitido anualmente pela Diretoria;
- d. Supervisionar o cumprimento desta *Política*;
- e. Indicar, dentre os membros da Diretoria, aquele que será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nos normativos vigentes, relativos à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Do Conselho Fiscal:

- a. Tomar ciência da AIR;
- b. Semestralmente, com base em informações apresentadas pela Diretoria, avaliar os clientes que realizam contribuições esporádicas, recomendando, se for o caso, sua reclassificação de perfil de risco;
- c. Tomar ciência do relatório de avaliação da efetividade emitido anualmente pela Diretoria.

Dos empregados:

- a. Reportar ao Diretor Responsável PPLD toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- b. Agir com diligência e probidade no suporte ao Diretor Responsável PPLD quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a

- garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa *Política*;
- c. Elaborar as respostas dos apontamentos da auditoria externa, se houver, conforme orientação do Diretor Responsável PPLD;
 - d. Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores, conforme orientação do Diretor Responsável PPLD;
 - e. Providenciar documentação solicitada pela auditoria externa, conforme orientação do Diretor Responsável PPLD;
 - f. Disseminar a cultura de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
 - g. Cumprir as determinações da Diretoria para atuação na prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;
 - h. Participar de treinamento e seminários promovidos pela ENTIDADE visando a atualização sobre a prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo; e
 - i. Dedicar atenção aos clientes classificados como Pessoas Politicamente Expostas (PPE) ou classificados como alto risco de ocorrência de prática suspeita de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo.

4. AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (AIR)

No mínimo a cada dois anos, a ENTIDADE realiza a avaliação interna de riscos, dedicando especial atenção à prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A avaliação interna de riscos deve levar em consideração o porte e a complexidade da ENTIDADE e dos planos por ela administrados, assim como o perfil de risco de seus clientes.

Havendo alteração significativa do perfil de risco da ENTIDADE, de seus clientes ou de suas operações, nova AIR deverá ser imediatamente realizada, em detrimento do prazo mínimo de dois anos, anteriormente estabelecido.

5. SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EMPREGADOS

A contratação de empregados leva em consideração a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A ENTIDADE mantém seus empregados informados e atualizados quanto à legislação, políticas e práticas adotadas pela ENTIDADE no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, por meio de comunicação escrita e verbal.

Todos os materiais acerca da temática de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo são anualmente divulgados aos empregados e dirigentes da ENTIDADE, sendo que todos são obrigados a realizar novo treinamento a cada dois anos.

O Diretor Responsável PPLD é a pessoa responsável por proporcionar a todos os empregados e dirigentes da ENTIDADE, treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta *Política* e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

6. PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A promoção da cultura de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ocorre em todos os níveis organizacionais da ENTIDADE, envolvendo os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e seus empregados, assim como seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

7. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS, E NOVAS TECNOLOGIAS

No desenvolvimento de produtos e serviços, e utilização de novas tecnologias, a ENTIDADE adotará procedimentos que objetivam inibir práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, devendo os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços ser previamente avaliados pelo Diretor Responsável PPLD.

8. MANUTENÇÃO CADASTRAL DE CLIENTES

A ENTIDADE adota procedimentos para que haja o correto e completo preenchimento de informações cadastrais pelos seus clientes, promovendo também a identificação dos dados do cliente pessoa jurídica, assim como de representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone, entre outros). A principal forma de cadastro de clientes que sejam participantes ou beneficiários da ENTIDADE é o formulário de inscrição do plano.

Embora a manutenção do cadastro seja de responsabilidade pessoal dos clientes, a ENTIDADE promove ações para que ele seja atualizado em período não superior a 12 (doze) meses.

Quando um cliente apresentar um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada poderá ser realizada nos processos de monitoramento. Referida diligência terá por finalidade identificar as informações relevantes para realização de transações, mitigando os riscos de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A ENTIDADE sempre respeitará o caráter confidencial das informações cadastrais de seus clientes, observada a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à sua identificação, se for o caso, incluindo sua caracterização como Pessoas Politicamente Expostas.

8.1 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Em conformidade com a regulamentação, atenção especial é dedicada às Pessoas Politicamente Expostas. No momento do cadastramento, todo cliente é obrigado a declarar se é ou não Pessoa Politicamente Exposta.

Caso um cliente que seja identificado como Pessoa Politicamente Exposta, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

8.2 OUTROS CLIENTES EM “ESPECIAL ATENÇÃO”

A ENTIDADE dedica especial atenção aos clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 18 (dezoito) anos, bem como aos clientes que indicam procurador/representante.

9. MANUTENÇÃO CADASTRAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Trata-se de um conjunto de procedimentos adotados pela ENTIDADE para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, mitigando o risco de contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, em especial lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A ENTIDADE deverá manter o cadastro atualizado de seus fornecedores e prestadores de serviços, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social;
- b) Nome dos controladores, administradores e procuradores;
- c) CNPJ;
- d) Endereço da sede e filiais;
- e) Telefone de contato;
- f) Atividade principal desenvolvida;
- g) Cópia do contrato social e procurações;
- h) Denominação social de suas controladas, controladoras ou coligadas, se for o caso.

10. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

O Diretor Responsável PPLD tem o dever de implementar as rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As rotinas visam identificar, entre outras, operações em que haja aparente incompatibilidade patrimonial e sem fundamento econômico correspondente.

Além destas ocorrências, as circunstâncias abaixo listadas requerem especial atenção:

- i. Cliente que fez mudança atípica de titularidade de conta bancária ou de procurador;
- ii. Cliente que foi identificado em listas de sanções;
- iii. Realização de contribuições esporádicas por participantes e assistidos, não advindas da folha salarial. Neste caso, deverá ser informada a origem do recurso objeto da contribuição destinada ao Plano;

iv. Amortizações antecipadas recorrentes, com aparente atipicidade, sejam totais ou parciais, de empréstimos realizados por participantes junto à ENTIDADE.

Uma vez gerada a ocorrência de suspeita, caberá à Diretoria analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para comunicação ao COAF.

A ENTIDADE não realiza transações financeiras em espécie, recebendo contribuições ao Plano unicamente por meio de transferência bancária de titularidade de patrocinador e boletos emitidos pelos participantes autopatrocinados. O pagamento a fornecedores e prestadores de serviços ocorre unicamente por meio de transferência bancária ou pagamento de boletos bancários de sua titularidade.

11. REGISTRO, COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)

Para registro de transações e identificação daquelas consideradas como indício de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a ENTIDADE utiliza parâmetros estabelecidos nos normativos do sistema de previdência complementar fechada, inclusive no desenvolvimento de seus processos de monitoramento de transações realizadas.

A ENTIDADE manterá registro que reflita suas operações ativas e passivas, assim como a identificação das pessoas naturais ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os documentos referentes às operações, incluindo registros eletrônicos e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir da conclusão da última transação realizada pelo cliente, observado o prazo prescricional dado pela legislação pertinente.

Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos participantes e patrocinadores.

As operações, situações ou propostas de operações que, na forma dos normativos vigentes, caracterizam indício de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo são comunicadas ao COAF pela ENTIDADE, no prazo definido pela legislação em vigor.

12. DIVULGAÇÃO

A ENTIDADE divulga, no mínimo anualmente, a seus empregados, fornecedores e prestadores de serviços, as suas normas e práticas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sempre usando linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente *Política* será considerada em conjunto com o Estatuto e o Código de Ética da ENTIDADE, bem como outras Políticas, Regimentos, Manuais, Regulamentos, Normas e procedimentos adotados, desde que não disponham em contrário com os preceitos deste documento.

Os procedimentos tratados nesta *Política* poderão ser detalhados em outros documentos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.

14. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta *Política* foi proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE em reunião realizada em 20/05/2021.

Esta *Política* entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA